



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Diretoria de Controle Externo VI – Contas de Governo

PROCESSO:	01682/2019-TCERO
UNIDADE JURISDICIONADA:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO
ASSUNTO:	ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL – RGF – 1º QUADRIMESTRE DE 2019
RESPONSÁVEL:	CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA – PRESIDENTE, CPF 295.944.131-15
RELATOR:	CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Introdução

1. Versam os presentes autos sobre a Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO do 1º Quadrimestre/2019 encaminhada, conforme dispõem o art. 7º, inciso II, alínea “a” da Instrução Normativa nº 013/TCERO/2004, para fiscalização e análise nos termos do artigo 59 da LRF.

Objetivo e Questão de Auditoria

2. O objetivo do trabalho é subsidiar o julgamento das contas de gestão da unidade jurisdicionada, assim como examinar a conformidade dos atos de gestão relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal. A partir do objetivo do trabalho formulou-se a seguinte questão:

Q1. Os resultados apresentados na execução fiscal do Tribunal de Contas, 1º quadrimestre de 2019, atendem às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal?

Limitação de Escopo

3. Ressalta-se que não foram realizados procedimentos de auditoria financeira com o objetivo de assegurar as informações prestadas pelo jurisdicionado, portanto o presente

relatório baseia-se na análise dos resultados e verifica se foram observados os limites legais estabelecidos pela LRF.

Das peças que compõem o Relatório de Gestão Fiscal – RGF

4. O Relatório de Gestão Fiscal deve conter os anexos previstos na LRF e nos termos da Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, que aprovou a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, válido para o exercício de 2019.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ANEXOS CONTIDOS RGF DO TCERO					
ANEXO	BASE LEGAL	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	SITUAÇÃO
ANEXO I – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA “A”	X			Regular
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	LRF, ART. 55, INCISO III, ALÍNEA “A” e “B”	X			Regular
ANEXO VII – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO	LRF, ART. 48			NA	Regular
O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL FOI DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES	LRF, ART. 54	X			Regular

O RGF do TCE/RO contém os anexos conforme prevê os dispositivos da LRF, mencionados no quadro acima, bem como está devidamente assinado pelo Senhor EDILSON DE SOUSA SILVA, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, pela Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral de Administração e pelo Senhor IVALDO FERREIRA VIANA, Controlador Interno, atendendo o inciso III e parágrafo único, todos do art. 54, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c inciso II, art. 7º, da Nº13/TCER-2004.

Transparência da Gestão Fiscal

5. A publicação e remessa do Relatório de Gestão Fiscal/LRF ocorreu conforme demonstra-se abaixo:

Período	Prazo para Publicação	DO-e TCE-RO n°	Data da Publicação	Prazo de Remessa	Data da Remessa	Situação
1º Quadrimestre/2019	30.05.2019	1875 ano IX	28.05.2019	30.05.2018	29.05.2019	Regular

6. O Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º Quadrimestre/2019 foi tempestivamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCERO, garantindo assim a divulgação preconizada na LRF, conforme os art. 54 c/c §§ 2º e 3º do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c art. 7º, inciso II, alínea “a” da Instrução Normativa 013/TCE-RO-2004.

Análise do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º Quadrimestre de 2019

7. O quadro apresentado abaixo evidencia as Despesas com Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 1º quadrimestre do exercício de 2019.

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	(R\$ 1,00)	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(A)	(B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	91.277.171,65	-
Pessoal Ativo	71.492.460,78	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	68.090.123,00	-
Obrigações Patronais	3.402.337,78	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.784.710,87	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	17.491.809,28	-
Pensões	2.292.901,59	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
(-) Despesas Não Computadas (art.19 § 1º da LRF) (II)	26.768.935,92	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.237.145,40	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.020.185,53	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.784.710,87	-
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio n. 107/2001-TCE-RO)	4.726.894,12	-
IRRF Pessoal Ativo (Parecer 056/2002/TCE-RO)	-	-
Férias (Parecer Prévio nº 009/2013/TCER e Parecer Prévio nº 107/2001-TCER)	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	64.508.235,73	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	7.148.440.123,68	-
(-) Transferência obrigatória da União relativa às Emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	-
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV – V)	7.148.440.123,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	64.508.235,73	0,90%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	74.343.777,29	1,04%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95xVIII) (§ único, art. 22 da LRF)	70.769.557,22	0,99%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90xVIII) (§ 1º, inciso II, art. 59 da LRF)	67.195.337,16	0,94%

Fonte: Dados extraídos do Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Notas Explicativas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Parecer Prévio Nº107/2001 TCE-RO - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxílios moradia, creche, alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

Parecer Prévio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF.

"A despesa decorrente da conversão de férias e licenças-prêmio em pecúnia possui natureza indenizatória, sendo deduzida do cômputo da despesa com pessoal. Fundamento: Súmula nº 125/STJ - "O pagamento de férias não gozadas por necessidade de serviço não está sujeito ao imposto de renda", em razão de sua natureza indenizatória; Súmula nº 136/STJ - "O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade de serviço não está sujeito ao imposto de renda", em razão de sua natureza indenizatória; "

Deliberação exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em Sessão Administrativa do dia 16 de agosto de 2010 -Abono Pecuniário de Férias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias. DM-GP-TC 0477/2017-GP.

Acórdão APL-TC 00135/18 (Proc-e 02066/2017) - Determina o registro do valor das despesas com Pessoal Inativo e Pensionista, nos RGF's dos quadrimestres futuros, no montante da despesa bruta com pessoal, bem como a devida dedução dessa quantia para o fim de apurar o cumprimento do limite de despesa com pessoal previsto no art. 20, II, "a", da LRF.

Suspensão da revogação do Parecer Prévio n. 56/TCER-2002

8. Este Tribunal por meio do Acórdão APL-TC 00499/16, de 15 de dezembro de 2016 (Processo 2542/2015-TCER) revogou o Parecer Prévio n. 56/2002-TCER, desta forma, o IRRF na folha de pagamento de pessoal não deveria mais ser deduzido da despesa de pessoal. Assim, a partir de 2017, todos os Órgãos e Poderes, que faziam essa dedução, deveriam se adequar à nova situação.
9. Todavia, no mês de fevereiro de 2018, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia apreciou o mérito da liminar que mantinha o Parecer Prévio n. 56/2002/TCER/RO em vigor, decidindo pela revogação da suspensão desse Parecer, portanto, ele continua em vigor, assim, o Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia Legislativa do Estado continuam deduzindo o IRRF de sua despesa de pessoal.

10. O Tribunal de Contas, a partir de 2017, está elaborando seus Relatórios de Gestão Fiscal, sem deduzir o IRRF.

Limites de Alerta e Prudencial

Período	Ultrapassou 90% do limite legal = Limite de Alerta? (0,94%)	Ultrapassou 95% do limite legal = Limite Prudencial? (0,99%)	Emitir alerta neste período?
1º Quadr./2019	Não	Não	Não

11. Conforme evidenciado no quadro da despesa com pessoal, anteriormente analisado, o gasto efetivo de pessoal do TCE foi de R\$ 64.508.235,73, equivalente a 0,90% da RCL do Estado, ficando abaixo do limite de alerta (0,94% da RCL), portanto, não se faz necessário emissão de alerta ao jurisdicionado.

Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

12. A apresentação desse demonstrativo só é obrigatória no 3º quadrimestre

Regras de Final de Mandato de Poder ou Órgão

13. Não aplicável, neste momento.

Regras do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000

14. Não se aplica neste momento.

15. Regras do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

16. Não se aplica nesta oportunidade.

Limite da Dívida Consolidada

17. Não se aplica ao TCE.

Pronunciamento do Controle Interno do TCERO

18. O Relatório de Gestão Fiscal, 1º Quadrimestre/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia foi objeto de análise pelo Controle Interno do TCERO, consoante Parecer nº 136/2019/CAAD, datado em 13.05.2019, firmado pelo Senhor IVALDO FERREIRA VIANA – Controlador, cuja conclusão foi redigida nos seguintes termos, *in verbis*:

“Procedida a análise do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre/2019, encaminhado pela Secretaria Geral de Administração e Planejamento, através do Diretor do Departamento de Finanças desta Corte de Contas, não vislumbramos quaisquer impropriedades, razão pela qual entendemos que o mesmo encontra-se regular.”

Evolução da Despesa de Pessoal do Tribunal de Contas, 2017/2019

19. A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no parágrafo 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes.

EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL¹

Período	Receita Corrente Líquida (R\$)	Despesa Líquida com Pessoal – DLP (R\$)	% da RCL	Limite Prudencial – 95% do limite legal	Limite Legal	Situação
1º Quad./2017	6.638.190.488,16	62.000.181,54	0,93	0,99	1,04	REGULAR
2º Quad./2017	6.785.590.193,94	61.762.370,66	0,91	0,99	1,04	REGULAR
3º Quad./2017	6.500.433.453,02	62.801.073,72	0,97	0,99	1,04	REGULAR
1º Quad./2018	6.631.032.255,58	63.723.453,39	0,96	0,99	1,04	REGULAR
2º Quad./2018	6.716.684.403,98	64.548.807,90	0,96	0,99	1,04	REGULAR
3º Quad./2018	6.943.289.791,00	64.146.086,15	0,92	0,99	1,04	REGULAR
1º Quad./2019	7.148.440.123,68	64.508.235,73	0,90	0,99	1,04	REGULAR

¹Enfatizamos que a Lei Complementar nº 101/2000 define no artigo 20, inciso II, alínea “a” limite de 3% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado. Desse montante 1,96% pertence à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e 1,04% ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO.

Conclusão

20. O trabalho realizado buscou responder às questões de auditoria descritas no item 1, a seguir:

Q1. Os resultados apresentados na execução fiscal do Tribunal de Contas, 1º quadrimestre de 2019, atendem às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal?

21. Após a realização dos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento que nos faça acreditar que o objeto analisado não está em conformidade com as normas constitucionais ou legais.

Proposta de Encaminhamento

22. Ante ao exposto ao longo deste Relatório Técnico, entendemos, que seja dado o seguinte encaminhamento aos autos:

I - CONSIDERAR que a Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativa ao 1º Quadrimestre de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo **Senhor EDILSON DE SOUSA SILVA - Presidente**, atendeu aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar n. 101/2000;

É o relatório

Porto Velho-RO, 17 de junho de 2019

ALUÍZIO SOL SOL DE OLIVEIRA

Auditor de Controle Externo

Cad. TCE-RO nº 12

HERMES MURILO CÂMARA AZZI MELO

Auditor de Controle Externo

Cad. TCE-RO nº 531

REVISOR

MARCUS CÉZAR SANTOS PINTO FILHO

Auditor de Controle Externo

Cad. TCE-RO nº 505

Diretor de Controle Externo VI – Contas de Governo

Em, 19 de Junho de 2019



MARCUS CEZAR SANTOS PINTO FILHO
Mat. 505
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO VI

Em, 19 de Junho de 2019



ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA
Mat. 12
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO